



Processo TC nº 04139/22

Objeto: Prestação de Contas de Mesa de Câmara
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira
Gestor: Wilson de Oliveira Gomes Filho
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: MUNICÍPIO DE GUARABIRA. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2021. PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julga-se regular a PCA. Declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO AC1 TC 000431/23

RELATÓRIO

Cuida o presente processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Guarabira, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Wilson de Oliveira Gomes Filho.

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentário, concluiu pela inexistência de irregularidades.

Submetido os autos ao Ministério Público de Contas, em cota da lavra do Procurador Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, pugnou por: EM PRELIMINAR, pela notificação do Sr. Wilson de Oliveira Gomes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Guarabira, no exercício financeiro de 2021, para, querendo, prestar esclarecimentos acerca do excesso de remuneração suscitado.

Devidamente citado o gestor manteve-se silente.



Novamente instado a pronunciar-se o Ministério Público de Contas por meio de parecer da lavra do Procurador Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, opinou por:

- a) **IRREGULARIDADE** das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Wilson de Oliveira Gomes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Guarabira, referente ao exercício financeiro de 2021;
- b) **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** ao referido gestor, no valor de R\$ 40.514,40, em razão do excesso remuneratório percebido¹;
- c) **RECOMENDAÇÃO** ao gestor responsável da Casa Legislativa, da necessária observância ao teto remuneratório dos vereadores previsto na Constituição Federal.

É o relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista de outros processos já julgados por esta Corte, trago à discussão os dados referentes à remuneração do vereador presidente, considerada para o exercício de 2021:

1. BASE PARA LIMITE MENSAL DE ACORDO COM SUBSÍDIO DO MINISTRO DO STF, bem assim, REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – Lei n.º 10.435/15 (conforme disposto na orientação da **Resolução RPL 006/2017**) = **R\$ 33.763,00**;



Processo TC n° 04139/22

2. BASE PARA LIMITE ANUAL: **R\$ 33.763X12= R\$ 405.156,00;**
3. LIMITE PERCENTUAL (Art. 29, inciso VI, CF): **40%**
4. LIMITE ANUAL DA REMUNERAÇÃO = **R\$ 162.062,40²**

No caso, o vereador presidente da Câmara Municipal de Guarabira percebeu **R\$ 162.060,00**, que totaliza 100% da remuneração devida, dentro do limite aceito por esta Corte.

Isto posto, peço vênua ao Órgão Ministerial de Contas e voto no sentido de que esta egrégia Câmara:

1. **Julgue regular** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Guarabira, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Wilson de Oliveira Gomes Filho;
2. **Declare atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o voto.

¹ O MPC considera como base para o cálculo do limite o subsídio mensal dos Deputados Estaduais, que para a legislatura (2017/2020), o montante de R\$ 25.322,00.

² Apurações da Auditoria (fl. 168):

Presidente	Limite	Recebido	Diferença
Wilson de Oliveira Gomes Filho	162.062,40	162.060,00	2,40



DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sede de análise de Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Guarabira, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Wilson de Oliveira Gomes Filho;

CONSIDERANDO as conclusões da Auditoria, bem assim o mais que constam dos autos;

CONSIDERANDO as orientações da Resolução RPL TC 006/2017 deste Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal, à unanimidade, em:

1. **Julgar regular** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Guarabira, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Wilson de Oliveira Gomes Filho;
2. **Declarar atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 09 de março de 2023.

Assinado 15 de Março de 2023 às 09:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Março de 2023 às 09:52



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO